

**Processo:** 1058798  
**Natureza:** Denúncia  
**Exercício:** 2019  
**Denunciante:** Júlia Baliego da Silveira  
**Denunciado:** Município de Pratápolis

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Trata-se de Denúncia formulada por Júlia Baliego da Silveira, face a possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n. 9/2019 – Processo Licitatório n. 18/2019, promovido pela Prefeitura de Pratápolis, cujo objeto consiste na “aquisição de pneus, câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do Sistema de Registro de Preços”.

Em síntese, aduz a denunciante que o edital é restritivo por delimitar que os pneus possuam data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada nesta Corte em 5/2/2019 sob o n. 0005628010/2019 e que, conforme edital à fl. 26/50, a sessão para credenciamento dos licitantes está agendada para amanhã, dia 7/2/2019 às 13h.

A respeito dos argumentos trazidos pela denunciante, conforme já me manifestei em oportunidades anteriores, entendo que a exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 6 (seis) meses tem o objetivo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública.

Além disso, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, com a devida vênia aos argumentos apresentados na peça inicial da denúncia, tenho, nesse juízo superficial e de urgência, como suficientes as ponderações para afastamento dos requisitos necessários à concessão de pleito cautelar.

Diante do exposto, rejeito a liminar pretendida, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao exercício do Controle Externo por essa Corte.

Registre-se que esta Corte, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Por outro lado, revela-se prudente e conveniente a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública, razão pela qual, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a **intimação**, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, da Sra. **Denise Alves de Souza Neves**, Prefeita, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe a este Tribunal cópia dos autos do Pregão Presencial n. 9/2019 – Processo Licitatório n. 18/2019, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive ata de sessão de recebimento de propostas e contrato, caso houver, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Intimem-se a denunciante por via eletrônica.

Cumprida a intimação, retornem-me autos.

Tribunal de Contas, 6/2/2019.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro**